

DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....	2
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO.....	4

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 19 de setembro de 2025

Edição Suplementar 179.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 30.683, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar, por anulação até o valor de R\$ 7.167.962,59, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 7.167.962,59 (sete milhões cento e sessenta e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em favor das unidades orçamentárias: Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - Fapero, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel e Fundo Estadual de Desenvolvimento da Cultura - Fedec, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 19 de setembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			60.000,00
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	339020	1.500.0	60.000,00

	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.559.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	6.559.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			368.962,59
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339030	1.500.0	1.000,00
		339032	1.500.0	5.000,00
		339036	1.500.0	1.000,00
		339039	1.500.0	4.300,00
		334041	2.500.0	1.000,00
		339014	2.500.0	10.000,00
		339039	2.500.0	44.000,00
		334041	2.501.0	230.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339030	1.500.0	100,36
		339032	1.500.0	100,00
		339033	1.500.0	1.444,99
		339036	1.500.0	100,00
		339039	1.500.0	204,30
		339039	2.500.0	5.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339030	1.500.0	35.212,94
		339033	1.500.0	5.000,00
		339030	2.500.0	500,00
		339033	2.500.0	5.000,00
		339036	2.500.0	20.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			180.000,00
32.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	335041	2.719.0	180.000,00
TOTAL				R\$ 7.167.962,59

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			60.000,00
11.033.19.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	339096	1.500.0	60.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.559.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	2.600.0	6.559.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			368.962,59
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339030	2.500.0	4.000,00
		339033	2.500.0	51.000,00
		339033	2.501.0	200.000,00
		339039	2.501.0	30.000,00
32.001.13.392.2093.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339014	1.500.0	53.462,59
		339033	2.500.0	5.000,00
32.001.13.392.2143.2512	PRESERVAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO E CULTURAL	339039	2.500.0	25.500,00
	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC			180.000,00
32.013.13.392.2093.4023	GERENCIAR O FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA CULTURA - FEDEC	339014	2.719.0	80.000,00
		339033	2.719.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 7.167.962,59

Protocolo 0064591595

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/AUDI/IESPRO/2025

Dispõe sobre o gerenciamento e controle de utilização dos veículos da frota própria no âmbito do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia (Iespro).

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.248, de 7 de agosto de 2024, e pelo Decreto de 16 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 91, de de 16 de maio de 2025, resolve:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre procedimentos para o gerenciamento e controle de utilização dos veículos da frota própria no âmbito do Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia (Iespro).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I – agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego,

função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada;

II – condutor: agente público, portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dotado de Autorização para a Condução de Veículos Oficiais (ACVO);

III – frota oficial: veículos de propriedade do lespro, incluindo-se os cedidos por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

IV – veículo: todo meio a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas, a serviço do lespro.

V – atividades específicas: funções que necessitam da utilização da frota para o seu desenvolvimento; e

VI – Núcleo de Transporte e Serviços: setor responsável pela coordenação, controle e fiscalização da distribuição de veículos do lespro, bem como sua regularização junto aos órgãos de trânsito, quando cabível.

TÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DA FROTA OFICIAL

Art. 3º É obrigatória a identificação visual dos veículos da frota própria, por meio da utilização de adesivos em que conste no mínimo a nomenclatura do lespro.

§ 1º Os modelos serão elaborados pelo Núcleo de Transporte e Serviços, devendo atender às normatizações do Estado e estar de acordo com o Manual da Frota do Governo de Rondônia.

§ 2º Não é permitida a afixação de qualquer outro adesivo, aparelhos de som, equipamentos ou acessórios que descaracterizem a aparência original do veículo ou comprometa o interesse da Administração.

TÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DA FROTA OFICIAL

Art. 4º Havendo a transferência de determinado patrimônio da frota oficial, torna-se obrigatório o preenchimento de termo de transferência específico, a fim de constatar suas condições.

§ 1º No ato do recebimento do veículo, deverá o agente público verificar as condições do bem recebido, observando se existem defeitos e/ou danos, vindo a eximir-se das responsabilidades por possíveis avarias existentes.

§ 2º Nenhum veículo ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem perfeito funcionamento do hodômetro, luzes, freios e demais itens de segurança, inclusive em viagens, ocasiões em que deverá ser, obrigatoriamente, preenchido o *Checklist* de Veículo para Viagem.

Art. 5º Quando da utilização de veículo da frota oficial deverão ser registradas as seguintes informações constantes:

I – a identificação da marca, modelo e placa do veículo;

II – a data de abertura e de fechamento do Boletim Diário de Tráfego, para demonstrar o período em que o veículo foi utilizado;

III – a data e a hora de saída e de chegada, a origem e o destino do deslocamento e, ainda, o nome e rubrica do condutor;

IV – anotação de relatos de anormalidades, quando for o caso; e

V – assinatura do superior imediato.

Parágrafo único. O superior imediato é autoridade competente para exigir e supervisionar o preenchimento do diário de bordo, que possui a finalidade de controlar a utilização da frota, sob pena de responsabilidade acerca de possíveis omissões.

Art. 6º Em casos excepcionais, os veículos oficiais que necessitem circular fora do horário normal de expediente, nos sábados, domingos e feriados, deverão possuir a aprovação de seu superior imediato e autorização expressa do Núcleo de Transporte e Serviços.

TÍTULO IV

DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS NO TRÂNSITO

Capítulo I

Das Obrigações

Art. 7º É obrigatório aos condutores de veículos da frota oficial adotarem conduta exemplar nas vias públicas, obedecendo às normas de trânsito e priorizando a segurança e a urbanidade.

§ 1º No contexto da adoção de medidas voltadas à utilização adequada dos veículos, e buscando eliminar o mau uso por parte dos servidores, todos os usuários dos veículos da frota oficial e os gestores da entidade com responsabilidade funcional sobre eles deverão observar os seguintes preceitos:

I – os veículos deverão ser conduzidos por servidores devidamente habilitados em categoria compatível, portando a Autorização para a Condução de Veículos Oficiais (ACVO) emitida pela Superintendência da Gestão dos Gastos

Públicos (Sugesp), conforme os incisos de I a IV do art. 12º do Decreto nº 14.698, de 5 de novembro de 2009;

II - é de responsabilidade do condutor do veículo, em conjunto com o Núcleo de Transporte e Serviços, a verificação habitual das condições gerais do veículo e demais situações correlatas, notadamente:

- a) os equipamentos e acessórios do veículo;
- b) o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);
- c) o cartão de abastecimento e a disponibilidade de saldo de combustível suficiente para o serviço;
- d) a verificação de água dos reservatórios do radiador e limpador de para-brisa;
- e) a aferição da correta pressão e calibragem dos pneus; e
- f) o nível de óleo do motor, os possíveis vazamentos, a existência de danos da lataria (arranhões, amassados, moissas [marca proveniente de choque ou pressão] e grafismo [descascando, rasgando, soltando]).

III - os adesivos com os controles de troca de óleo de motor e demais informações correlatas deverão ser mantidos nos locais em que forem afixados, sendo necessária a sua reposição, com as informações devidas, sempre que se verificar sua falta.

Art. 8º É de responsabilidade do condutor manter atualizada sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), cabendo-lhe as responsabilidades administrativas e disciplinares por realizar a condução em desacordo com as normas de trânsito.

Parágrafo único. Caso o condutor descrito no *caput* deste artigo seja Motorista concursado, deverá a autoridade responsável tomar as medidas cabíveis para instauração de sindicância e/ou processo administrativo, a fim de apurar as causas da ilegalidade.

Art. 9º O condutor deverá conservar o interior do veículo de que faz uso, mantendo-o limpo e organizado.

Art. 10. Os condutores deverão observar os planos de manutenções preventivas e/ou corretivas necessários aos veículos por eles utilizados, cabendo-lhes sempre comunicar a ausência de manutenção aos seus respectivos superiores.

Art. 11. O condutor deverá portar-se com polidez nas vias de trânsito, assim como zelar pela preservação do patrimônio público.

Capítulo II Das Proibições

Art. 13. Fica o condutor proibido de frequentar locais inadequados e incompatíveis com o exercício de suas funções (ex.: boates, casas noturnas ou semelhantes), utilizando veículos oficiais, independentemente do dia e horário.

Art. 14. Após o término do expediente, os veículos e equipamentos devem ser recolhidos ao estacionamento, salvo nos casos de viagem em que se torne impossível e inviável.

Art. 15. É expressamente proibido ao condutor entregar a direção do veículo e/ou equipamento a outros agentes públicos ou estranhos ao Setor, sem ordem que lhe autorize.

Art. 16. Os dados para a realização de abastecimentos nos postos credenciados (como matrícula e senha) são de caráter personalíssimo, portanto não devem ser fornecidos a qualquer outro agente público ou a terceiros, sob pena das responsabilidades civis, penais e administrativas dos danos que venham ser causados.

Art. 17. Por questão de segurança e urbanidade, é proibido ao agente público fumar no interior do veículo.

Art. 18. Os veículos não poderão ser utilizados para finalidades alheias aos interesses do Setor, inclusive após o horário de expediente.

Art. 19. É proibido ao condutor omitir-se de fornecer informações do veículo e/ou equipamento ao Núcleo de Transporte e Serviços.

Art. 20. Os agentes públicos ocupantes do veículo deverão obedecer às normas de segurança, fazendo a utilização do cinto de segurança e portando-se de maneira que não comprometa a condução, evitando o condutor atender pedido de parada em locais inadequados.

Art. 21. É expressamente proibido ao condutor dar carona, ainda que a agentes públicos, exceto nos casos em que exista autorização expressa do superior imediato.

Art. 22. É vedado aos agentes públicos o transporte irregular de carga, assim como portar objetos que não possuem vínculo com o exercício de suas funções e, conseqüentemente, incompatibilidade com os interesses do lespro.

Parágrafo único. É proibido o transporte de carga acima dos limites estabelecidos em lei, sob pena de responsabilidade do condutor.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Núcleo de Transporte e Serviços deverá providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos automotores em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran), bem como a quitação das demais taxas.

Art. 24. O Núcleo de Transporte e Serviços deverá, no âmbito de suas atribuições, adotar as seguintes medidas administrativas:

- I - efetuar levantamento mensal junto aos órgãos de Trânsito com a finalidade de verificar a existência de lançamento de autuações/multas de trânsito em veículos sob a responsabilidade do lespro;
- II - efetuar registro de todos os veículos do lespro, mantendo-o sempre atualizado, independentemente de os veículos serem da frota própria ou cedidos;
- III - providenciar, imediatamente, na existência de multas, a identificação do condutor por meio dos Boletins Diários de Tráfego, previsto no inciso II do art. 5º da presente Instrução Normativa, informando ao servidor a possibilidade de interpor Defesa da Autuação, ou mesmo os recursos em 1ª ou 2ª instâncias contra eventual imposição de penalidade de multa de trânsito, conforme Resolução nº 299/2008/Contran; e
- IV - atentar para que as autuações/multas de trânsito dos veículos sejam quitadas dentro do prazo de desconto, de forma a minimizar os danos e desimpedir o licenciamento da frota.

Art. 25. Uma vez comprovada a responsabilidade do servidor pela prática de infração de trânsito, o lespro adotará as seguintes medidas:

- I - responsabilizar disciplinarmente a conduta do servidor, se for o caso;
- II - promover e/ou provocar, pelas vias legais, eventual reparação de dano causado ao erário em decorrência da aplicação das multas; e
- III - alertar ao condutor infrator que eventuais pagamentos realizados diretamente por ele deverão ser informados ao Setor para fins de controle e evitar pagamentos em duplicidade.

Art. 26. Não sendo possível a identificação do condutor, e verificando-se que tal hipótese decorreu da falta da ação de controle e fiscalização do gestor responsável pelo Setor ao qual o veículo se encontra sob utilização, recairá sobre este a responsabilidade pelo pagamento dos prejuízos imputados à Administração.

Art. 27. Quando o veículo estiver envolvido em acidente de trânsito, deverá o condutor tomar as seguintes medidas:

- I - sinalizar e isolar o local, preservando o perímetro;
- II - comunicar o superior imediato;
- III - acionar a autoridade de trânsito competente para lavrar Boletim de Ocorrência;
- IV - acionar a autoridade competente para a realização de perícia técnica, sob pena de responsabilidade;
- V - exigir da autoridade policial a autenticação do disco do tacógrafo; e
- VI - providenciar, sempre que possível, imagens e arrolar testemunhas.

Art. 28. Os fatos deverão sempre ser comunicados ao Núcleo de Transporte e Serviços, que efetuará levantamento dos custos, objetivando o conserto do veículo.

Art. 29. O superior imediato que deixar de comunicar a ocorrência de acidente de trânsito responderá solidariamente ao servidor causador do sinistro.

Art. 30. Os casos omissos serão submetidos ao setor competente para análise e posicionamento e, após, remetidos para anuência e decisão do Gestor da entidade.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS

ANEXO I - BOLETIM DIÁRIO DE TRÁFEGO

Condutor:						Matrícula:
Marca/Modelo/Versão do Veículo:						Placa:
DATA	Horário Saída	km Inicial	km Final	Horário Chegada	Solicitante	Destino
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						

//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						
//						

ANEXO II - CHECKLIST DE VEÍCULO PARA VIAGEM

Destino:		Data de Ida: __/__/__		Data de Volta: __/__/__	
Veículo:	Placa:	km Ida:		km Volta:	
Condutor:				Matrícula:	

Itens Inspeccionados			Sit.	Observação de Ida	Sit.	Observação de Volta
Parte Interna do Veículo	1	Documento do veículo				
	2	Cartão de abastecimento				
	3	CNH do condutor/ACVO				
	4	Buzina				
	5	Cintos de segurança				
	6	Limpadores de para-brisa				
	7	Faróis alto/baixo				
	8	Setas D/E				
	9	Luzes de freio/break light				
	10	Luzes de estacionamento				
	11	Luzes de ré				
	12	Pisca alerta				
	13	Retrovisor interno				
	14	Para-sóis				
	15	Câmbio				
	16	Freios				
	17	Suspensão				
	18	Ar-condicionado				
Parte Externa do Veículo	19	Água do limpador				
	20	Óleo do motor/óleo de freio				
	21	Bateria				
	22	Travamento do capô				
	23	Extintor				

24	Macaco/chave de roda				
25	Triângulo				
26	Estepe				
27	Calibragem dos pneus				
28	Estado dos pneus				
29	Travamento das portas				
30	Travamento do porta-malas				
31	Retrovisores externos				

Observações:

Conductor do Veículo Responsável pela Inspeção

Protocolo 0064457320

AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNADORIA MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS	VICEGOV SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA	CASA CIVIL ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	OGE ERASMO MEIRELES E SA
CASA MILITAR VALDEMIR CARLOS GOES	SECOM RENAN FERNANDES BARRETO	PGE THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA	CGE JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
SUGESP SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO	SETIC DELNER FREIRE	SIBRA AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	SEPOG BEATRIZ BASILIO MENDES
SEGEP SILVIO LUIZ RODRIGUES DA SILVA	SUPEL MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO	SEPAT DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	COGES JURANDIR CLAUDIO DADDA
SEFIN LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	SESDEC FELIPE BERNARDO VITAL	PM REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO	CBM NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA
PC JEREMIAS MENDES DE SOUZA	SEJUS MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	SESAU JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA
HBAP FLORI MENEZES DA SILVA	HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE	HICD ANTONIETA MACHADO	COHREC JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
HRC LODOVICO BENLOLO MOREIRA	HEURO ANDERSON FERREIRA DA COSTA	HRSF JESSICA TEZORI	HRE JEANE PATRICIA LIMA COSTA
POC GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	FHEMERON GABRIELE MOREIRA GASPAR,	AGEVISA GILVANDER GREGORIO DE LIMA	IESPRO MARCELA MILREA ARAUJO BARROS
LEPAC	SEDUC	FUNCER	IDEP

PAULO JOSE GIROLDI	ALBANIZA BATISTA DE OLIVEIRA	LEONILDO NERY RODRIGUES	ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA
SEJUCEL PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	SI GASODÁ SURUI	SEAS LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS	FEASE ANTÔNIO FRANCISCO GOMES SILVA
SEAGRI LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	IDARON JULIO CESAR ROCHA PERES	SEDAM MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	SEDEC LAURO FERNANDES DA SILVA JUNIOR
SETUR GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	SEOSP ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA	DER EDER ANDRE FERNANDES DIAS	JUCER CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS
IPEM MARCELO SILVA DOS SANTOS	FAPERO PAULO RENATO HADDAD	DETRAN Sandro Ricardo Rocha dos Santos	CETRAN André Franc Araújo Galeazzi
IPERON TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA	AGERO SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	CAERD CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA	CMR ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES
SOPH FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE			